



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cametá (Resolução nº 7/91), incluindo-se a SEÇÃO VIII – DA TRIBUNA POPULAR no CAPÍTULO VI, com o respectivo artigo 67-A e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ** no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga, nos termos do art. 9º, I, “g”, do Regimento Interno desta Casa, a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO**, o art. 78, §1º, IV, da Resolução nº 7/91, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno como uma das matérias a serem reguladas por Projeto de Resolução;

**CONSIDERANDO**, o art. 119 da Resolução nº 7/91, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno por meio de Resolução, a qual poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de eventual Comissão Especial criada para esse fim;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Incluir a SEÇÃO VIII – DA TRIBUNA POPULAR no CAPÍTULO VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cametá, com o respectivo art. 67-A, que vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 67-A – Fica assegurada a instalação da Tribuna Popular, que tem por objetivo assegurar aos munícipes de Cametá, representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre expressão do pensamento, fazendo uso da palavra em Plenário.**

**§1º A Tribuna Popular ocorrerá na primeira Sessão Ordinária do mês, com a participação de até 4 (quatro) representantes, com limite de 10 (dez) minutos para fala de cada um, totalizando o máximo de 40 (quarenta) minutos de duração.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46  
ESTADO DO PARÁ

**§2º Salvo motivo de força maior, sempre que, no mínimo, 1 (um) representante se inscreva, haverá a Tribuna Popular.**

**§3º O uso da palavra na Tribuna Popular será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.**

**§4º A inscrição se dará em livro próprio, disponível junto à Secretaria da Câmara Municipal, sob responsabilidade do Presidente, que junto com a Mesa Diretora deliberará a respeito de cada inscrição.**

**§5º A utilização da palavra na Tribuna Popular deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso.”**

Art. 2º Incluir o §3º no art. 60 da Resolução nº 7/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cametá), alterado pela Resolução nº 008/05, com a seguinte redação:

**“§3º A primeira Sessão Ordinária do mês será realizada às 09:00 da manhã quando estiver prevista a realização da Tribuna Popular.”**

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá, 13 de maio de 2019.

  
**EMERSON VIANA PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

  
**ÊNIO DE CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**MARIA WANDERLÉIA ASSUNÇÃO CAMARINHA**  
2ª SECRETÁRIA